



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO N.º 032/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS NA PLATAFORMA E PÁTIOS DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA ABLIN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS LTDA**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2019, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO N.º 15.883.582-7

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABLIN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.782.423/0001-50, com sede na Rua Engenheiro Ronald Machado da Luz, n.º 192, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.410-650, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador Sr. **AMAURI DE ABREU**, portador da CI/RG n.º 4.110.124-5/PR, inscrito no CPF sob o n.º 628.508.909-44, as quais firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, na modalidade dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, Artigo 29, inciso II, obedecidas as condições constantes no Protocolo n.º 15.883.582-7, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na substituição das luminárias nas plataformas e pátios da CEASA/PR Unidade Atacadista de Curitiba, as quais compõem o convênio COPEL e CEASA/PR, Contrato n.º 4600016297/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos serviços contratados, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato e a execução dos serviços terão vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00 – Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor do Contrato – Sr. **PAULO RICARDO DA NOVA** - da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas (ou acompanhadas de justificativa no caso de certidões positivas); Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); devendo ser observado, ainda, que na data do efetivo pagamento as Certidões/Certificados não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Parágrafo Único - O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, localizada em Curitiba/PR, na BR 116, n.º 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-500, CNPJ n.º 75.063.164/0026-15, destacando-se que em conformidade com a proposta para execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento será efetuado ao término do serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - A CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II** - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.
- III** - Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- IV** - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- V** - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- VI** - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- VII** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;
- II** - Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;
- III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;
- c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e Administração Pública, e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional técnico ou equipe técnica, conforme a extensão da situação a ser resolvida, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor do Contrato** o **Sr. Paulo Ricardo da Nova**, portador da CI/RG n.º 1.222.17-0, inscrito no CPF n.º 320.926.019-20 e a fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Engenheiro **Marco Antônio de Figueiredo**, portador da CI/RG n.º 122.273-8, inscrito no CPF n.º 299.560.569-87 (**Fiscal do Contrato**).

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

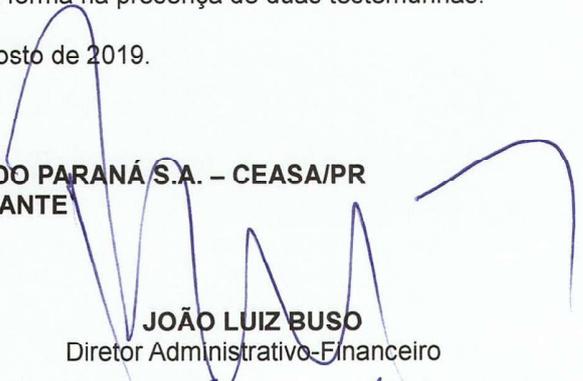
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


PAULO RICARDO DA NOVA
Gestor do Contrato


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

ABLIN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS LTDA
CONTRATADA


AMAURI DE ABREU
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Santos
CI/RG: 10769668-7
CPF: 043.191.569-03

Nome: _____
CI/RG: _____
CPF: _____